



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA

Administração 2017-2020

DECRETO Nº 107/2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 24 E 74 DA LEI FEDERAL 9503/1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas na Lei 9503/1997;

Considerando as disposições contidas na Lei 13022/2014, artigo 5º, inciso
VI;

Considerando o incremento na atividade de fiscalização de trânsito, com a
atuação da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a efetuar a execução de
serviços de operação, fiscalização, policiamento com controle de tráfego e trânsito nas
vias terrestres municipais, promover, participar e executar projetos e programas de
educação e segurança de trânsito; de maneira concorrente com o Estado de São Paulo,
nos termos do Convênio GSSP/ATP 212/16.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal poderá:

I – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o
desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de
controle viário;

III – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas
administrativas cabíveis, como “agente de autoridade de trânsito municipal”, por
infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito
Brasileiro;

IV – aplicar por escrito multas, por infrações de circulação,
estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



V – promover, participar e executar projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

Art. 2º. As autuações lavradas pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL deverão ser encaminhadas semanalmente à DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, para ciência, validação e posterior processamento.

Art. 3º. A execução dos serviços previstos no artigo 1º, não implicará em pagamento complementar, devendo os GCM (Guardas Civas Municipais) atuar em sua escala de trabalho, de maneira concorrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

08 de dezembro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças